



LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Regulamenta a propaganda sonora no Município de Itaú de Minas.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada nos termos desta lei.

Art. 2º. Entende-se por propaganda sonorizada aquela promovida através de veículo automotivos, ciclomotores ou outros meios volantes e a realizada por empresa em frente ao seu estabelecimento utilizando-se de aparelhos sonoros.

§ 1º. No caso de veículo volante a atividade será permitida para firma individual ou empresa cuja finalidade social seja a de prestação de serviços de propaganda volante ou publicidade, após devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

§ 2º - Quaisquer veículos de propaganda pertencentes a empresas comerciais ou industriais que pretenderem de forma eventual veicular propagandas das próprias empresas, só poderão fazê-lo após devidamente autorizadas e recolhidas as tarifas que forem fixadas.

Art. 3º - A propaganda sonorizada está autorizada a funcionar, nos horários estabelecidos a seguir:

§ 1º. De segunda à sábado, no horário compreendido entre 12 (doze) e 18(dezoito) horas;

§ 2º. Durante a vigência do horário brasileiro de verão a propaganda, no horário da tarde, poderá ser estendida até às 19h (dezenove horas).

§ 3º. Fica proibida a propaganda sonora fora dos horários estabelecidos acima, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública, devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

Art. 4º - Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I – distância mínima de 100 (cem) metros dos Hospitais, Escolas, Creches, Fórum, Asilos e Agremiações Religiosas, dentro da qual o som deverá ser desligado;

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito, quando feitas através de veículos;

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

IV – volume do som no máximo 70(setenta) decibéis.

Parágrafo Único – Sempre que veículo sonorizado estiver parado aguardando a liberação do semáforo, deverá baixar o volume do som, de modo a não perturbar outras pessoas.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para que os atuais prestadores de serviço de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 6º. Nas infrações dos dispositivos constantes desta lei, serão aplicadas, as seguintes sanções:

I – notificação com advertência;

II – Multa no valor estabelecido em decreto;

III – multa em dobro, em caso de reincidência;

IV – cassação do alvará, no caso de se tratar de pessoa jurídica,

Art. 7º . A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca de Itaú de Minas.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 20 de setembro de 2.007.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL